



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**LEI MUNICIPAL Nº 820/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe da obrigatoriedade da administração pública municipal em confeccionar e afixar placas informativas quanto ao risco de afogamento às margens do Rio Piranhas-Açu, especialmente no perímetro urbano de Pendências e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Caberá à administração pública, a obrigatoriedade em confeccionar e afixar placas informativas às margens do Rio Piranhas-Açu, dentro dos limites do município de Pendências/RN.

**Parágrafo único** - A prioridade desta obrigatoriedade de que trata o “caput” do presente artigo compreende a confecção e afixação de placas nas margens do Rio Piranhas-Açu, alertando dos riscos aos banhistas, sendo colocada nas placas a seguinte advertência: “Perigo. Risco de afogamento”.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 27 de setembro de 2024.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito